



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

Resolução Conjunta N. 004/2018/GAB/SEFIN/CRE.

Porto Velho, 15 de junho de 2018.

Publicada no DOE Nº 113, de 25.06.18.

Disciplina a apropriação e o aproveitamento de crédito fiscal do ICMS, nos casos e forma que especifica.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS E O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E M**

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o § 1º do artigo 1º da Resolução Conjunta 003/2018/GAB/SEFIN/CRE:

“Art. 1º.....  
.....”

§ 1º. Os documentos fiscais referentes às entradas decorrentes das situações previstas nos incisos III a VIII deverão ser escriturados no SPED-EFD sem o crédito do imposto, sendo este apropriado em ajuste na EFD com Código específico, constante em Ato da Coordenadoria da Receita Estadual.

.....”(NR);

Art. 2º. Fica acrescentado, com a seguinte redação, o § 7º ao artigo 1º da Resolução Conjunta 003/2018/GAB/SEFIN/CRE:

“Art. 1º.....  
.....”

§ 7º. Nos casos previstos nos incisos I e II, o crédito deve ser apropriado no lançamento do próprio documento fiscal, sendo obrigatória a informação dos dados do documento de arrecadação, mediante o preenchimento do Registro C112 (Documento de Arrecadação Referenciado) da Escrituração Fiscal Digital - EFD.”

Art. 3º. Fica revogado o § 2º do artigo 1º da Resolução Conjunta 003/2018/GAB/SEFIN/CRE.

Art. 4º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

FRANCO MAEGAKI ONO  
Secretário de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO  
Coordenador Geral da Receita Estadual